



ATA DA 86^a SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Fernando de Araújo Jales Costa e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** o Desembargador Cornélio Alves acusou a presença, no Plenário, do Juiz Marcello Rocha, convocado para atuar especificamente no Recurso Eleitoral nº 0600234-64.2022.6.20.0011, em virtude da alegação de suspeição do Juiz Fernando Jales e por se tratar de processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral. O Desembargador Expedito Ferreira subscreveu à moção de pesar pelo falecimento do Padre Satiro Cavalcante Dantas, proposta pelo Desembargador Cornélio Alves na sessão do dia 28 de novembro do corrente ano. O Juiz Fernando Jales saudou os Advogados presentes na Sessão, Doutor Caio Vitor e Doutora Fernanda. **JULGAMENTOS - RECURSO ELEITORAL N° 0600234-64.2022.6.20.0011.** PROTOCOLO: 12907. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: FRANCISCA EDNA de LEMOS e REJANE MARIA de LIMA COSTA. RECORRIDA: COLIGAÇÃO PEDRO VELHO para TODOS (44-UNIÃO / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do**

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de nulidade processual; no mérito, por igual votação, em dissonância parcial com o entendimento ministerial, em dar provimento parcial ao recurso eleitoral interposto por FRANCISCA EDNA DE LEMOS e REJANE MARIA DE LIMA COSTA, para confirmar parcialmente a sentença condenatória, afastando a prática da conduta vedada no artigo 73, § 4º, da Lei 9.504/1997 e suas respectivas sanções e, por outro lado, mantendo a condenação pela prática de abuso de poder político, com sanção de cassação do diploma das duas recorrentes/investigadas e com sanção de inelegibilidade apenas à primeira recorrente, para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição de 2020, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, determinando-se o afastamento imediato das recorrentes do cargo e realização de novas eleições, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, tendo sido substituído pelo Juiz Marcello Rocha. Considerando a arguição de suspeição superveniente do Juiz Daniel Maia, o julgamento foi realizado com o quórum possível. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601144-27.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11560. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 IRON LUCAS de OLIVEIRA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL e IRON LUCAS de OLIVEIRA JUNIOR. DECISÃO: Justificadamente, o processo foi retirado de pauta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601193-68.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11609. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 RODRIGO BEZERRA de SOUZA DEPUTADO FEDERAL e RODRIGO BEZERRA de SOUZA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de RODRIGO BEZERRA DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 10.712,95 (dez mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601522-80.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11948. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR

ORIGINAL: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 GISLAINE HELIA de LIMA CAVALCANTE DEPUTADO ESTADUAL e GISLAINE HELIA de LIMA CAVALCANTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de GISLAINE HÉLIA DE LIMA CAVALCANTE, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições 2022, determinando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de irregularidade em despesa com recursos do FEFC, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601376-39.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11798. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR

ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 REJANE MARIA FREIRE dos SANTOS DEPUTADO FEDERAL e REJANE MARIA FREIRE dos SANTOS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de REJANE MARIA FREIRE DOS SANTOS, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601444-86.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11870. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR

ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 NADJA TASSIA VERRISSIMO DEPUTADO FEDERAL e NADJA TASSIA VERRISSIMO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de NADJA TASSIA VERRISSIMO, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PCE Nº 0601446-56.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12943. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR

ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE: ROSANYA MARIA da SILVA SATIRO. **DECISÃO:**

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601102-75.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 11511. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO

JALES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal.

REQUERENTE: ELEICAO 2022 EDNARDO BERNARDINO RODRIGUES LOPES DEPUTADO FEDERAL e EDNARDO BERNARDINO RODRIGUES LOPES. DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas de EDNARDO BERNARDINO RODRIGUES, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2022, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 29.179,85 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº

0601330-50.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11751. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR

ORIGINAL: DANIEL MAIA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo -

Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ROSE FERREIRA da SILVA GUERRA DEPUTADO FEDERAL e ROSE FERREIRA da SILVA GUERRA. DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral,

em aprovar com ressalvas as contas de ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições 2022, nos termos do voto do

Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a

tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e cinquenta e sete minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da

Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral